

**PROJETO DE LEI N.º                   , de   2015.  
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,    de                    de 2015.

**\*1AA3A27E\***

**1AA3A27E**

## ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º       , de        de        de        )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário, Área Judiciária	7
Analista Judiciário, Área Administrativa	42
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	3
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social	3
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	1
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil	6
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Estatística	1
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Historiador	1
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia	4
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínica Geral)	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Medicina do Trabalho)	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Psiquiatria)	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	3
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (Clínica)	2
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social	2
<b>SOMA</b>	<b>87 (oitenta e sete)</b>
Técnico Judiciário, Área Administrativa	40
Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	1
<b>SOMA</b>	<b>41 (quarenta e um)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>128 (cento e vinte e oito)</b>

**\*1AA3A27E\***

**1AA3A27E**

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 128 (cento e vinte e oito) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, a saber: 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura; 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia; 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social (Jornalismo); 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem; 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia; 6 (seis) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil; 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica; 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Estatística; 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia; 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Historiador; 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínica Geral); 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Medicina do Trabalho); 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Psiquiatria); 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Odontologia; 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (Clínica); 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social; 40 (quarenta) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa e 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto no art. 92, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015. Na Sessão de 4 de agosto de 2015, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0002590-52.2015.2.00.0000, a criação de 128 (cento e vinte e oito) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do TRT da 6ª Região, conforme acima discriminados, tendo o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho determinado a remessa do projeto de lei, *ad referendum* do Órgão Especial do TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução CNJ nº 184, de 6/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Informa que a proposição busca ajustar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às alterações promovidas pelas Leis 10.770/2003 e 12.476/2011, que ampliaram o número de Varas do Trabalho, com os respectivos cargos de provimento efetivo e, também, com a criação de um

1AA3A27E\*

1AA3A27E

cargo de Juiz do Tribunal, sem que tenha havido, contudo, reestruturação das unidades administrativas do Tribunal.

Alega ser imprescindível a instrumentalização e aparelhamento do Tribunal no sentido de promover a modernização da sua estrutura administrativo-funcional adequando-a as orientações da Resolução CNJ nº 70/2009, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e, bem assim atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

Assere que a última criação de cargos efetivos destinados às unidades de apoio administrativo do TRT da 6ª Região ocorreu ainda em 1995, com a edição da Lei nº 8.983/95.

Nesse contexto, busca o TRT da 6ª Região estabelecer a adequada estruturação organizacional e funcional do Tribunal e dos serviços de natureza especial voltados à celeridade processual, com o ingresso de profissionais aptos a desenvolver e realizar, juntamente com os atuais servidores lotados nas unidades de apoio administrativo, as ações relacionadas à administração de recursos materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, de gestão de pessoas, de contadoria e auditoria, de licitações e contratos, de comunicação, de arquivologia e da área de saúde.

Estudos realizados pelas áreas técnicas do TST e do TRT 6ª Região revelaram defasagem entre a estrutura funcional atual e a necessária, tendo em vista as regras previstas na Resolução CNJ nº 184, de 6/12/2013 e na Resolução CSJT nº 63/2010.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação dos cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e pode ser abarcada pelos limites fixados nos citados referenciais normativos, conforme atestam os dados estatísticos apresentados.

Assim, a presente proposta busca melhorar a estrutura e minimizar a carência de servidores existente atualmente no âmbito da jurisdição trabalhista do Estado de Pernambuco para o atingimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

\*1AA3A27E\*

1AA3A27E